



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2014,

DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no DIÁRIO OFICIAL, o referido
é a expressão da verdade
Aguas Lindas de Goiás, GO
23/04/2014

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.143 DE 27 DE
MARÇO DE 2014, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – REFIS
MUNICIPAL”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.143/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

§1º

I- 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista;

II- 80% (oitenta por cento) para pagamento até 03 (três) parcelas;

III- 70% (setenta por cento) para pagamento até 04 (quatro) parcelas;

IV- 60% (sessenta por cento) para pagamento até 05 (cinco) parcelas.

§2º

§3º

§4º

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (23/04/ 2014).**

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal